

lado par da Rua General Osório, distante 33,30m da Travessa Salvador F. de Deus, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte), com as seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes da Sanesul – Empresa de Saneamento de MS e Televisão Cidade Modelo, medindo 128,00m; ao Sul, com área do 11 RC MEC, medindo 128,50m; a Leste, com o lote B, medindo 11,56m, e a Oeste, com a Rua General Osório, medindo 15,10m, localizado no centro de Ponta Porã.

Lote B – medindo 10,23x50,14x11,56x47,06, perfazendo uma área de 549,31m², situado do lado ímpar da Rua Calógeras, distante 35,27m da Travessa Salvador F. de Deus, lado direito para quem olha o terreno de frente (face norte), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote da Associação Pontaporanense de Deficientes Físicos, medindo 47,06m; ao Sul, com a área do 11 RC MEC, medindo 50,14m; a Leste, com a Rua Calógeras, medindo 10,23m, e a Oeste, com o lote A, medindo 11,56m, localizado no centro de Ponta Porã.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação, no termos do artigo 17, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93, e será efetivada por escritura pública sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3853, de 19 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por investidura, a Senhora Enedir da Silva Cogo,, o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 126, §2º da Lei Orgânica de Ponta Porã e art. 17, I, “d” da Lei n. 8.666/93, autorizado a alienar, por investidura, a Sra. Enedir da Silva Cogo o imóvel abaixo descrito:

a) Excesso de Área: Lote de terra medindo 10,00 x 20,00m com área de 200,00m², situado nos fundos do Lote X,

distante 40,00m da Rua Calógeras (face Oeste) e tem as seguintes confrontações: ao norte com parte do lote X, medindo 10,00m; ao sul com parte do lote B, medindo 10,00m; a leste com parte do lote T, medindo 20,00m e a oeste com parte do lote X, medindo 20,00.

Art. 2º - A fração descrita no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetiva por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~

Ponta Porã, MS, 19 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Dário Honório Martins Almirão
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367